

LEI MUNICIPAL Nº 448/2017

Ementa: Institui o Programa Bolsa Universitária Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz o "**Programa Bolsa Universitária Municipal**", tendo por finalidade a concessão de benefício financeiro aos estudantes regularmente matriculados em instituição de nível superior, pública ou privada na condição de bolsista integral, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

Art. 2º - São requisitos à participação no Programa ora instituído:

I - comprovar, mediante Declaração emitida por Instituição de Ensino Superior, pública ou privada na condição de bolsista integral, estar regularmente matriculado em curso universitário;

II - não ser portador de Diploma de curso superior;

III - estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, não possuindo renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos;

IV - comprovar residência no Município de Santa Cruz.

Art. 3º - O número de vagas iniciais do Programa Bolsa Universitária Municipal será de 20 (vinte) beneficiários, cabendo ao Poder Executivo, anualmente e por Decreto, definir tal quantitativo, aumentando a quantidade de vagas conforme as possibilidades orçamentárias do município.

Parágrafo único: Os beneficiários serão selecionados mediante procedimento de seleção a ser realizado de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, conforme diretrizes a ser especificadas em Decreto, assegurando igualdade de participação entre os interessados.

Art. 4º - O valor da bolsa corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente e por Decreto, o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

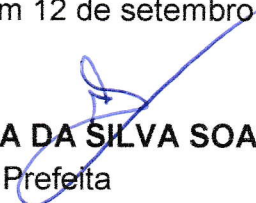
Art. 5º - O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente, será descontado até 20% (vinte por cento) do seu benefício, por disciplina, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 6º - Os beneficiários do Programa Bolsa Universitária Municipal não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 12 de setembro de 2017.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita